



**ATA DA 1882ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
14 DE MARÇO DE 2012.**

1 Aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e doze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Presidente desta Corte, Conselheiro
4 Fernando Rodrigues Catão. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana,
5 Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto,
6 Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os
7 Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio
8 Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a
9 existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral em
10 exercício do Ministério Público Especial junto a esta Corte -- Dra. Elvira Barbosa Pereira
11 de Oliveira, no lugar da titular do *Parquet*, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão (ausente
12 por motivo justificado), o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à
13 consideração do Plenário, para apreciação e votação, as Atas da sessão anterior e da
14 133ª sessão extraordinária, que foram aprovadas por unanimidade, sem emendas.
15 **“Expedientes”**: Na oportunidade, o Secretário do Tribunal Pleno, Dr. Osório Adroaldo
16 Ribeiro de Almeida, procedeu à leitura das seguintes correspondências, oriundas de
17 diversos Tribunais de Contas do Brasil e do Tribunal de Contas da União, agradecendo o
18 convite encaminhado por esta Corte de Contas -- para a solenidade de posse do
19 Procurador André Carlo Torres Pontes, no cargo de Conselheiro deste Tribunal -- dando
20 conta da impossibilidade do comparecimento àquele evento e desejando votos de pleno
21 êxito ao empossado, em sua nova função: 1- Ofício do Presidente do Tribunal de Contas
22 do Município do Rio de Janeiro, Conselheiro Thiers Montebello, datado de 28/02/2012,
23 nos seguintes termos: “Ofício TCM/GPA Nº 032/2012, Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de
24 2012. Excelentíssimo Senhor Presidente: Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa
25 Excelência a fim de agradecer o honroso convite para participar da solenidade de posse

1 do Procurador André Carlo Torres Pontes no cargo de Conselheiro deste Tribunal de
2 Contas do Estado da Paraíba. Sinto informar da impossibilidade de comparecer ao
3 evento, tendo em vista que, no decorrer desta semana, estarei em Aracaju para participar
4 da posse da nova diretoria do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o que inviabiliza
5 meu afastamento do Rio de Janeiro no próximo dia 05 de março, segunda-feira. No
6 entanto, transmito a Vossa Excelência e a todos os ilustres Conselheiros que compõem o
7 Corpo Deliberativo desse atuante Tribunal de Contas da Paraíba minhas sinceras
8 congratulações pelo estrito cumprimento dos mandamentos constitucionais, no que tange
9 às regras sobre a composição dos Tribunais de Contas. Com a certeza de sua
10 compreensão para a minha forçosa ausência, reitero meus agradecimentos pela distinção
11 do convite, desejando muito sucesso ao mais novo Conselheiro desse Tribunal. Nesta
12 oportunidade, reitero minhas expressões de elevada estima e justificada consideração.
13 Atenciosamente, Conselheiro Thiers Montebello – Presidente”; 2- Ofício do Presidente do
14 Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza,
15 datado de 05/03/2012, nos seguintes termos: “Ofício nº 190/2012 REF. GP. Aracaju, 05
16 de março de 2012. Senhor Presidente, É com grande satisfação que agradeço o convite
17 de Vossa Excelência para a solenidade de Posse do douto Procurador André Carlo
18 Torres Pontes, no cargo de Conselheiro dessa Corte de Contas. Quero, nesta
19 oportunidade, pedir que transmita as minhas congratulações ao nobre empossado, ao
20 tempo em que informo da impossibilidade de me fazer presente, posto que assumi
21 compromisso anteriormente para a mesma data. Atenciosamente, Conselheiro Carlos
22 Alberto Sobral de Souza – Presidente”; 3- Ofício do Presidente do Tribunal de Contas do
23 Estado do Amazonas, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Manaus, 01 de março
24 de 2012. Excelentíssimo Senhor Presidente, Ao cumprimentá-lo, e em atenção ao
25 Convite enviado por Vossa Excelência, comunico-lhe que em virtude de compromissos
26 inadiáveis inerente à Presidência desta Corte, não poderei comparecer ao evento. Desde
27 já agradeço, apresentando votos de êxito ao novo Conselheiro do Tribunal de Contas do
28 Estado da Paraíba. Atenciosamente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva –
29 Presidente.”; 4- Ofício do Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado de
30 Roraima, Conselheiro Essen Pinheiro Filho, datado de 02/03/2012, nos seguintes termos:
31 “Ofício nº 080/2012/PRESI/TCERR, Boa Vista, 02 de março de 2012. Senhor Presidente,
32 Ao cumprimentá-lo, agradeço o convite formulado por Vossa Excelência e informo da
33 impossibilidade de comparecer à solenidade de posse, ao tempo em que apresento votos
34 de pleno êxito ao novo membro dessa Corte paraibana André Carlo Torres Pontes, pela

1 assunção a tão nobilitante cargo. Atenciosamente, Conselheiro Essen Pinheiro Filho -
2 Presidente em exercício.”; 5- Ofício do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do
3 Rio Grande do Norte, Conselheiro Valério Alfredo Mesquita, datado de 29/02/2012, nos
4 seguintes termos: “Ofício nº 079/2012-GP-TCE. Natal, 29 de fevereiro de 2012. Senhor
5 Presidente, Dirijo-me a Vossa Excelência, para agradecer o convite para a solenidade de
6 posse do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, respectivo
7 cargo de Conselheiro. Congratulo-me com o empossado e formulo votos de êxito na
8 condução da atividade. Informo, entretanto, a impossibilidade de comparecimento, devido
9 a compromissos anteriormente assumidos. Atenciosamente, Conselheiro Valério Alfredo
10 Mesquita - Presidente.” 6- Ofício do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do
11 Espírito Santo, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, datado de 28/02/2012,
12 nos seguintes termos: “Ofício GPTC. nº 104/2012. Vitória, 28 de fevereiro de 2012.
13 Senhor Conselheiro. Acusamos e agradecemos o recebimento do honroso convite
14 encaminhado por Vossa Excelência a este Tribunal de Contas nos comunicando da
15 solenidade de posse do Procurador André Carlo Torres Pontes, para o cargo de
16 Conselheiro dessa Colenda Corte de Conta. Infelizmente, compromissos anteriormente
17 assumidos para o dia 05 de março de 2012 nos impossibilitará de comparecer a tão
18 importante cerimônia, mas pedimos-lhe a gentileza de transmitir ao ilustre Conselheiro
19 nossas congratulações e nossos votos de uma excelente gestão. Atenciosamente,
20 Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo – Presidente.”; 7- Ofício do Presidente
21 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheiro Renato Martins Costa,
22 datado de 28/02/2012, nos seguintes termos: “Ofício GP Nº 920/2012. São Paulo, 28 de
23 fevereiro de 2012. Senhor Presidente. Tenho a honra de acusar e agradecer o
24 recebimento do convite para participar da solenidade de posse do Procurador André
25 Carlo Torres Pontes, no cargo de Conselheiro dessa Corte de Contas, a realizar-se no dia
26 05 de março de 2012. Muito me apraz cumprimentar Vossa Excelência, bem como o
27 ilustre empossado, augurando votos de felicidades. Na oportunidade, transmito os votos
28 de estima e consideração. Conselheiro Renato Martins Costa – Presidente.”; 8-
29 Telegrama do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,
30 Conselheiro Cezar Miola, nos seguintes termos: “Exmo. Sr. Presidente, Conselheiro
31 Fernando Rodrigues Catão. Impossibilitado de ter podido comparecer à posse do ilustre
32 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, agradeço o convite e parabeno o novo
33 Magistrado desse egrégio Tribunal de Contas, almejando pleno êxito no exercício das
34 suas relevantes atribuições. Atenciosamente, Conselheiro César Miola – Presidente.”; 9-

1 Comunicado do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,
2 Conselheiro Antônio Carlos Andrada, nos seguintes termos: “Prezado Presidente
3 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Acuso o recebimento do convite para a
4 solenidade de posse do Procurador André Carlo Torres Pontes no cargo de Conselheiro
5 dessa Corte. Agradeço a gentileza e solicito que leve ao empossado voto de pleno êxito
6 nas novas funções. Atenciosamente, Conselheiro Antônio Carlos Andrada - Presidente;
7 10- Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Benjamin Zymler,
8 datado de 01/03/2012, nos seguintes termos: “Aviso nº 91 – GP/TCU. Brasília, 01 de
9 março de 2012. Senhor Presidente. Ao Cumprimentá-lo cordialmente, agradeço o convite
10 para a solenidade de posse do Procurador André Carlo Torres Pontes, no cargo de
11 Conselheiro desse Tribunal, no próximo dia 5, e informo que, em razão e compromissos
12 inadiáveis assumidos anteriormente, não poderei comparecer ao referido evento.
13 Aproveito o ensejo para solicitar a gentileza de transmitir ao empossado as minhas
14 congratulações pela merecida investidura. Atenciosamente, Ministro Benjamim Zymler –
15 Presidente.”. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”: Processos adiados ou**
16 **retirados de pauta: PROCESSO TC-02758/11 (adiado para a sessão ordinária do dia**
17 **21/03/2012, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) –**
18 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-01979/07 e TC-01652/08 -**
19 **(adiados para a sessão ordinária do dia 28/03/2012, com os interessados e seus**
20 **representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes**
21 **Cunha Lima.** A seguir, o Conselheiro Umberto Silveira Porto usou da palavra para fazer a
22 seguinte comunicação: “Senhor Presidente gostaria de comunicar que a Corregedoria,
23 desta Corte de Contas realizou diligências envolvendo 13 (treze) órgãos, dentre estes
24 Prefeituras, Câmaras e órgãos da Administração Indireta de Municípios, fazendo
25 verificação de cumprimento de 32 (trinta e duas) decisões, das quais 07 (sete) de
26 constatou o cumprimento integral, 10 (dez) o cumprimento parcial e 15 (quinze) o não
27 cumprimento, onde já foram encaminhados aos respectivos relatores, e que no mês de
28 fevereiro não foram remetidos Acórdãos ao Ministério Público Estadual, para cobrança
29 executiva. A Corregedoria fez instrução de 12 (doze) pedidos de certidão, destacando
30 que, durante o corrente ano, foram remetidos à Corregedoria 131 (cento e trinta e um)
31 processos, contando com uma saída de 223 (duzentos e vinte e três) processos,
32 constatando uma redução no estoque de aproximadamente 90 (noventa) processos.
33 Ainda com a palavra, o Conselheiro Umberto Silveira Porto prestou a seguinte informação
34 ao Plenário: “Senhor Presidente, gostaria de informar que, de acordo com as normas

1 regimentais, emiti Decisões Singulares em três processos de pedidos de parcelamento:
2 No tocante aos Processos TC-02110/08 e TC-05002/10 decidi não conhecer dos pedidos,
3 dada a flagrante intempestividade. No caso do Processo TC-06309/06, conheci do
4 pedido, mas o indeferi, devido a não comprovação da situação econômica que
5 demonstrasse a incapacidade do responsável, para saldar a multa, de uma só vez, que
6 lhe fora aplicada”. Em seguida, o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo pediu a palavra
7 para fazer a seguinte comunicação ao Tribunal Pleno: “Gostaria de informar que expedí a
8 Decisão Singular no Processo TC-05050/10, referente a pedido de parcelamento de
9 multa do Prefeito Municipal de Cuitegi, ocasião em que estou decidindo pelo não
10 conhecimento do pedido, tendo em vista a sua intempestividade”. No seguimento, o
11 Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte
12 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria que fosse consignado em ata os
13 agradecimentos às comunicações que foram lidas pelo Secretário do Pleno, Dr. Osório
14 Adroaldo Ribeiro de Almeida. Em segundo lugar, gostaria de comunicar que no dia de
15 ontem (13/03/2012), emiti duas Decisões Singulares nos Processos TC-02162/12 e TC-
16 02163/12, que tratam de procedimentos de licitação da Secretaria de Saúde do Estado,
17 para contratação de organização social, objetivando gerir os Hospitais de Patos e
18 Taperoá. Auditoria identificou anomalias que são assemelhadas à anomalias que foram
19 identificadas no exame do Contrato de Gestão do Hospital de Trauma, que se encontra
20 com análise de defesa realizada e na Procuradoria, para parecer. Por motivo de haver
21 decisão da Justiça do Trabalho, suscitando multa ao Estado se o aditivo que foi
22 celebrado se perpetuar por mais de seis meses, com as anomalias ali identificadas.
23 Então, para que os atuais contratos não nasçam com os vícios que estão sendo
24 debatidos nesta Casa, bem como na Justiça do Trabalho, emiti as Decisões Singulares,
25 para a suspensão dos procedimentos, até que os esclarecimentos sejam prestados. Esta
26 matéria é da competência da Câmara desta Corte, mas estou trazendo a informação para
27 este Plenário, por medida de conhecimento de todos”. A seguir, a Procuradora-Geral em
28 exercício, do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Elvira Samara Pereira de
29 Oliveira, pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
30 sendo esta a primeira sessão plenária em que o novo Conselheiro André Carlo Torres
31 Pontes inicia o seu mister como tal, gostaria de lhe externar, mais uma vez, votos de
32 sucesso e sorte, na certeza de que seu positivamente invejável senso prático, conjugada
33 à sua capacidade técnica, certamente contribuirá para a eficiência do controle externo
34 exercido por esta Corte de Contas”. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres

1 Pontes disse o seguinte: “Senhor Presidente, sem ter a intenção de retribuir a gentileza,
2 porque é completamente imprópria, apenas enfatizo que todos esses atributos
3 externados pela Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira derivam muito do aprendizado
4 que adquiri dela, nesse tempo de convivência nesta Casa”. Não havendo mais quem
5 quisesse fazer uso da palavra, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Antes de
6 iniciar a pauta, não poderia deixar de agradecer a toda Equipe do Gabinete da
7 Presidência, ao Cerimonial, à Assessoria de Imprensa, ao Pessoal da Segurança, à
8 Diretoria Administrativa e ao Pessoal de Apoio Terceirizado, pela dedicação, pela
9 organização e pela competência com que organizaram a Sessão Especial e a
10 confraternização, logo após, quando da posse do Conselheiro André Carlo Torres Pontes.
11 Gostaria, também, em que pese já passado, mas ainda deste mês, desejar os parabéns
12 pela passagem dos aniversários do Conselheiro Umberto Silveira Porto (dia 04/03/2012)
13 e do Secretário do Tribunal Pleno, Dr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida (dia
14 06/03/2012)”. Prosseguindo com a palavra, o Presidente colocou em mesa a questão
15 atinente à vacância do encargo de Conselheiro Ouvidor desta Corte de Contas. Após
16 proceder à leitura do que disciplinava o Regimento Interno deste Tribunal, concluiu que o
17 Tribunal Pleno deliberasse no sentido de que o Conselheiro André Carlo Torres Pontes
18 assumisse o encargo de Ouvidor desta Corte, até o final da gestão em curso, no que foi
19 aprovado por aclamação, tendo em vista que a eleição para o referido cargo somente
20 será realizada ao final deste ano, em conjunto com a eleição para os cargos de
21 Presidente, Vice-Presidente, Presidentes das Câmaras, Corregedor, Coordenador da
22 ECOSIL, conforme dispõe o art. 8º, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal. Ainda
23 com a palavra, Sua Excelência o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno
24 – que aprovou por aclamação – o nome do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, para
25 atuar como Relator da Prestação de Contas do Governo do Estado da Paraíba, exercício
26 de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 81, do Regimento Interno desta Corte de
27 Contas. O Presidente enfatizou a sua impossibilidade de relatar as referidas contas, visto
28 que o seu mandato se encerrava ao final do ano em curso, época em que já deveria ser
29 definida a relatoria para o efetivo acompanhamento da LDO e da LOA do exercício
30 respectivo. A seguir, Sua Excelência submeteu à consideração do Tribunal Pleno – que
31 aprovou por unanimidade --- requerimento de adiamento de férias do Conselheiro Arnóbio
32 Alves Viana, referente ao 1º período de 2011, marcadas para início a partir do dia
33 05/03/2012, para data a ser posteriormente fixada. Em seguida, o Presidente prestou a
34 seguinte informação ao Plenário: “Gostaria de informar, também, que está em pleno

1 andamento o Curso de Capacitação para utilização das ferramentas de
2 Georreferenciamento deste Tribunal de Contas e já formamos, até a semana passada,
3 cinco turmas, todas em torno de quinze e dezesseis municípios paraibanos. Por oportuno,
4 gostaria de comunicar aos membros do Plenário, assunto que vai muito à direção do
5 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, porque entendo que um dos grandes movimentos deste
6 Tribunal foi na sua gestão com o Programa VOCE. Foi um avanço que, infelizmente,
7 ainda não tive a competência para colocar em rumos que o programa precisava, para
8 estar sempre avançando. Mas fui procurado no decorrer da semana pelo Ministério
9 Público Estadual que, num trabalho lento, mas firme, está formando em todos os
10 municípios da Paraíba o Conselho dos Idosos. Vieram solicitar deste Tribunal de Contas
11 orientação para poder realizar uma capacitação com esse pessoal, para fiscalização da
12 coisa pública. Vejam como as idéias se casam e mostramos algumas ações do Programa
13 VOCE e, possivelmente, vamos assinar um Termo de Parceria para que façamos a
14 capacitação desses Conselhos que já estão formados, o que resultará na retomada do
15 Programa VOCE. Ontem, mantive, também, reunião com o Conselho Estadual de Saúde,
16 onde há uma preocupação com relação aos municípios, porque o Tribunal de Contas da
17 União, em decisão recente, proibiu o Ministério da Saúde de transferir qualquer recurso
18 para o município que não esteja atendendo a legislação quanto ao funcionamento do
19 Conselho de Saúde. Ontem fizemos uma análise da legislação, vamos fazer uma cartilha
20 e, possivelmente será incorporado já este ano, determinações para que a Auditoria do
21 Tribunal de Contas, quando da análise das Prestações de Contas, faça um capítulo
22 especial sobre o funcionamento desse Conselho. A determinação é tão forte, que o
23 Ministro fez um apelo aos Secretários de Saúde dos Estados, no sentido de que
24 solicitassem aos Tribunais de Contas, ajuda na instalação desses Conselhos. Creio que
25 isto poderá trazer sérios problemas para as Prestações de Contas das Prefeituras
26 Municipais, lembrando bem que os recursos da saúde são de transferências espontâneas
27 da União, que poderá não transferir, trazendo sérios problemas aos municípios”. **Em**
28 **Assuntos Administrativos**, Sua Excelência o Presidente submeteu à consideração do
29 Tribunal Pleno – que aprovou por unanimidade -- a **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-**
30 **02/2012** – que dispõe sobre a fiscalização através de auditoria operacional a ser
31 **realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, com as emendas propostas,
32 naquela oportunidade, pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **Dando início à PAUTA DE**
33 **JULGAMENTO**, o Presidente anunciou, dentre os **Processos remanescentes de**
34 **sessões anteriores: “Por pedido de vista” - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**

1 **“Recursos” – PROCESSO TC-06096/10 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo
2 **Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, Sr. Aldineide Saraiva de**
3 **Oliveira**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-117/2011** e no **Acórdão**
4 **APL-TC-586/2011**, emitido quando da análise das contas do exercício de 2009. Relator:
5 **Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa**, com vista ao **Conselheiro Arnóbio Alves**
6 **Viana**. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** pelo
7 conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de alterar o percentual aplicado em
8 ações e serviços públicos de saúde, de 14,30% para 14,40% da receita de impostos e
9 transferências, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas. Os Conselheiros
10 Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram com o Relator.
11 **CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO:** votou pelo conhecimento e provimento
12 parcial do recurso, para desconstituir o Parecer PPL-TC-117/2011 e emitir novo parecer,
13 desta feita, favorável à aprovação das contas, com as ressalvas do inciso IV, parágrafo
14 único, do artigo 138 do Regimento Interno, excluindo do Acórdão o item relativo ao não
15 cumprimento do percentual mínimo em ações e serviços públicos de saúde, mantendo a
16 multa aplicada, no valor de R\$ 2.805,10, por descumprimento a dispositivos legais, e a
17 representação à Delegacia da Receita Federal, com as recomendações constantes das
18 decisões recorridas. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima acompanhou o voto do
19 Conselheiro Umberto Silveira Porto. **CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA** pediu
20 vista do processo. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro**
21 **Arnóbio Alves Viana** que, após tecer alguns comentários acerca da matéria, votou
22 acompanhando o entendimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Constatado o
23 empate na votação, o Presidente proferiu *Voto de Minerva* acompanhando, também, o
24 entendimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Vencido o voto do Relator por
25 maioria (4X3), com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Umberto
26 Silveira Porto. No seguimento, o Presidente promoveu uma inversão na pauta de
27 julgamento, atendendo solicitação do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, no sentido
28 de priorizar a apreciação dos processos com relatório a cargo daquele Conselheiro, tendo
29 em vista que Sua Excelência necessitaria de se retirar da sessão, por motivo justificado:
30 **PROCESSO TC-00112/11 – Inspeção Especial** realizada na Prefeitura Municipal de
31 **ALHANDRA**, para análise da questão relativa ao uso indevido de recursos do erário
32 **municipal, para ressarcimento de valores ao Governo Federal, referente ao exercício de**
33 **2003**. Relator: **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Sustentação oral de defesa:
34 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve

1 o parecer emitido para o processo. **RELATOR:** No sentido de: 1- Determinar o
2 arquivamento dos autos do presente Processo de Inspeção Especial; 2- Recomendar à
3 atual Administração do Município de Alhandra, no sentido de evitar a repetição de atos de
4 Gestão que ponham em dúvida a probidade administrativa. Aprovado o voto do Relator,
5 por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
6 Diniz Filho. **PROCESSO TC-07572/00 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-**
7 **TC-608/2009, por parte do Prefeito do Município de SALGADO DE SÃO FÉLIX, Sr.**
8 **Adaurio Almeida,** decorrente de Inspeção Especial realizada na referida Prefeitura,
9 **exercício de 1999. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de
10 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
11 manteve o parecer emitido para o processo, destacando a regularização do quadro de
12 pessoal. **RELATOR:** Na ocasião, Sua Excelência o Relator solicitou o adiamento da
13 apreciação, para a próxima sessão ordinária (dia 21/03/2012), tendo em vista que o
14 patrono havia acostado documentação de defesa em processo que será apreciado pela
15 1ª Câmara desta Corte, na quinta-feira dia 15/03/2012, documentos que podem subsidiar
16 e influir no julgamento do presente processo. O Presidente submeteu a proposição do
17 Relator à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou por unanimidade. Em seguida,
18 o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu permissão para se retirar da sessão.
19 Deferido o pedido, e retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente
20 anunciou, dentre os **Processos Remanescentes de Sessões Anteriores - “Por outros**
21 **motivos”, o PROCESSO TC- 02972/09 – Recurso de Reconsideração interposto pelo**
22 **Prefeito do Município de CASSERENGUE, Sr. Genival Bento da Silva,** contra decisões
23 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-23/2011 e no Acórdão APL-TC-159/2011,**
24 **emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2008.** Relator: Conselheiro
25 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Na oportunidade, o Presidente comunicou que o
26 Relator iria atuar na qualidade de Conselheiro Substituto, em razão da declaração de
27 impedimento dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes.
28 Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo dos Santos Lima que, na oportunidade, suscitou
29 uma Preliminar no sentido de que a Auditoria deste Tribunal realizasse uma Inspeção de
30 Obras no município de Casserengue, alegando que, à época, não foi realizada inspeção
31 nas estradas daquele município, mas estas foram ditas como realizadas no Relatório do
32 Órgão Técnico. Diante das dúvidas levantadas pelo advogado do interessado, o Relator
33 solicitou o adiamento do julgamento do processo para a próxima sessão ordinária (dia
34 21/03/2012), a fim de verificar se a Auditoria promoveu ou não a inspeção nas referidas

1 obras, no que foi acatado pelo Tribunal Pleno, por unanimidade, com a declaração de
2 impedimento por parte dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres
3 Pontes. **PROCESSO TC- 09033/10 – Recurso de Revisão** interposto pelo Prefeito do
4 **Município de CASSERENGUE, Sr. Genival Bento da Silva,** contra decisões
5 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-183/2008 e no Acórdão APL-TC-972/2008,**
6 **emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2006.** Relator: Conselheiro
7 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Na oportunidade, o Presidente comunicou que o
8 Relator iria atuar na qualidade de Conselheiro Substituto, em razão da declaração de
9 impedimento dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes.
10 Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo dos Santos Lima. **MPJTCE:** ratificou o parecer
11 ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal tomar
12 conhecimento do mencionado recurso de revisão, exceto quanto ao parecer, por se tratar
13 de peça opinativa, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reduzir o valor imputado
14 de R\$ 81.456,85 para R\$ 1.163,20, mantendo-se as demais decisões contidas no
15 acórdão combatido. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com os impedimentos
16 dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes. **Processos**
17 **Agendados para esta Sessão:** Na oportunidade, o Presidente promoveu inversões de
18 pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - “Contas**
19 **Anuais de Prefeitos”, o PROCESSO TC-05278/10 – Prestação de Contas** do Prefeito
20 **do Município de ÁGUA BRANCA, Sr. Aroudo Firmino Batista,** exercício de **2009.**
21 **Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: Bel.
22 José Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.
23 **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de Parecer Contrário à aprovação da prestação de
24 contas da Prefeitura Municipal de Água Branca, de responsabilidade do Prefeito, Sr.
25 Aroudo Firmino Batista, referente ao exercício de 2009; **2-** pela declaração de
26 atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**
27 pelo julgamento irregular dos procedimentos licitatórios de Inexigibilidade nºs 05/2009,
28 06/2009, 08/2009 e 10/2009; **4-** pela imputação de débito ao Sr. Aroudo Firmino Batista,
29 no valor de R\$ 31.025,00, em razão de despesas com serviços não comprovados com
30 assessoria (R\$ 12.000,00), bem como despesas ilegais com doações para pagamento de
31 alugueis (R\$ 19.025,00), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento
32 voluntário aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva; **5-** pela determinação,
33 ao atual gestor, da devolução, no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia de R\$ 4.461,00
34 à conta específica do FUNDEB com recursos próprios do tesouro municipal; **6-** pela

1 aplicação de multa pessoal ao Sr. Aroudo Firmino Batista, no valor de R\$ 2.805,10, com
2 fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
3 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
4 Orçamentária e Financeira Municipal; **7-** pela comunicação à Delegacia da Receita
5 Federal do Brasil, acerca do recolhimento a menor de contribuições previdenciária
6 patronais, para as providências ao seu cargo; **8-** pela representação aos órgãos
7 competentes no âmbito da União, Ministério do Turismo e ao Tribunal de Contas da
8 União - TCU, a respeito da falha constatada no Processo de Inexigibilidade nº 07/2009,
9 Convênio MTUR nº 703.852/2009 que acarretou despesas irregulares com recursos
10 federais no montante de R\$ 240.000,00; **9-** pela comunicação ao Ministério Público
11 Estadual acerca das irregularidades identificadas no presente feito; notadamente no que
12 se refere aos ilícitos no reconhecimento e recolhimento de passivo previdenciário, à
13 ausência de realização de procedimentos licitatórios quando legalmente exigido,
14 verificação de conduta danosa ao erário, tipificado como atos de improbidade
15 administrativa, para adoção de providências de estilo; **10-** pela recomendação ao gestor
16 no sentido de providenciar a regularização da eiva relacionada à disposição final dos
17 resíduos sólidos, além de instituir sistema de controle mais eficiente dos bens públicos,
18 bem como da dívida ativa; **11-** pela recomendação à Prefeitura Municipal de Água Branca
19 no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das
20 normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas
21 decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise; **12-**
22 pela recomendação ao Chefe do Executivo Municipal com vistas a proceder a elaboração
23 da Lei Orçamentária Anual baseada em critérios técnicos, transformando-a em verdadeiro
24 instrumento de planejamento e não numa peça de ficção; **13-** pela recomendação ao
25 atual Alcaide no sentido de dar devida atenção a elaboração dos demonstrativos
26 contábeis, para que estes reflitam, em essência, a realidade dos acontecimentos
27 contábeis; **14-** pela recomendação ao atual Prefeito com vista a executar o orçamento
28 com parcimônia, analisando o fluxo de caixa da Edilidade de maneira a não incorrer em
29 insuficiência financeira; **15-** pela recomendação ao atual Alcaide que providencie um
30 transporte aos estudantes dentro dos padrões de segurança e conforto aceitáveis.
31 Aprovado o voto do Relator por unanimidade, com a declaração de impedimento do
32 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-01191/07 – Denúncia**
33 **formulada decorrente de Relatório e Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito**
34 **(CPI), da Assembléia Legislativa do Estado objetivando apurar possíveis falhas quanto às**

1 condições de arrombamento da Barragem de Barra de Camará. Relator: Conselheiro
2 Umberto Silveira Porto. Após ampla discussão acerca da matéria, o Conselheiro Fábio
3 Túlio Filgueiras Nogueira solicitou o registro, em ata, a sua censura, indignação, com
4 relação ao tempo (5 anos) em que o presente processo passou no órgão técnico, a fim de
5 produzir um relatório, para sugerir a requisição de documentos/informações à Secretaria
6 de Recursos Hídricos. Registrou, ainda, na oportunidade, que esse é um dos motivos que
7 se fala do Tribunal. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho sugeriu ao Relator que
8 os presentes autos fossem retirado de pauta e que aguarde a decisão judicial acerca da
9 matéria aos presentes autos, no que foi acatado pelo Relator. Em seguida o Relator
10 solicitou que fosse registrado em ata, o despacho proferido por Sua Excelência, nos
11 presentes autos, nos seguintes termos: “O presente documento deverá permanecer no
12 Gabinete do Relator aguardando a instrução dos Processos TC-04119/01 e TC-08006/01,
13 ambos tratando da Construção da Barragem de Camará, quando será decidido em qual
14 dos dois processos será anexado o presente feito”. No seguimento, o Relator solicitou a
15 retirada do processo de pauta, a fim de que a Auditoria desta Corte adotasse
16 providências no sentido de consolidar as informações existentes nesta Corte de Contas,
17 acerca do assunto. Prosseguindo com a pauta, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-**
18 **05834/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de QUEIMADAS, Sr. José**
19 **Carlos de Sousa Rêgo, exercício de 2009.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.
20 Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** confirmou o
21 parece ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do
22 Tribunal: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de
23 Queimadas, exercício de 2009, de responsabilidade do Prefeito Sr. José Carlos de Sousa
24 Rego; 2- Aplicar a multa pessoal de R\$ 3.000,00 ao Prefeito, Exmo. Sr. José Carlos de
25 Sousa Rego, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das
26 irregularidades apontadas no relatório técnico, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
27 dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário ao erário
28 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob
29 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da
30 Constituição do Estado da Paraíba; 3- Determinar comunicação à Receita Federal do
31 Brasil acerca da falta de retenção previdenciária de R\$ 23.925,09 sobre a mão de obra
32 das construções realizadas em 2009, através das empresas CONSTAL – José Nelson
33 Gomes (CNPJ: 00.353.965/0001-68), Construtora DAOBRA LTDA (CNPJ:
34 10.482.566/0001-50), MONTENEGRO LOCAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA (CNPJ:

1 10.296.609/0001-03) e STATUS CONSTRUÇÕES LTDA; 4- Recomendar aos membros
2 integrantes do Conselho Municipal do FUNDEB a estrita observância dos normativos
3 pertinentes, sobretudo no que diz respeito às reuniões para aprovação das contas do
4 Fundo; 5- Recomendar ao gestor maior observância dos comandos legais reguladores da
5 Administração Pública, sobretudo no que diz respeito à(o): a) devida apresentação da
6 relação da frota municipal, consoante determina o art. 12, inciso V, da Resolução
7 Normativa RN TC 03/2010; b) deflagração de processo de licitação para as despesas
8 sujeitas ao procedimento, conforme determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;
9 e c) lançamento e cobrança do crédito tributário contra a empresa Montenegro Locação e
10 Construtora, no valor apurado pela Auditoria de R\$ 2.895,39. Aprovada a proposta do
11 Relator, por unanimidade. **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”:**
12 **PROCESSO TC-04931/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
13 **SERRA GRANDE, tendo como Presidente o Vereador Sr. Francisco Edson Cesário de**
14 **Sousa, exercício de 2009. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.**
15 Sustentação oral de defesa: Bel. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes que,
16 inicialmente, fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de pedir
17 permissão à Vossa Excelência para, neste primeiro dia em que participa da sessão do
18 Pleno, na condição de Conselheiro, saudar este grande jurista, ex-Procurador desta
19 Casa, Dr. André Carlo Torres Pontes, a quem conheço de longo tempo e sei da sua
20 história, sei do seu passado. Por ocasião da sua posse, o digno representante da OAB, o
21 colega Rômulo Montenegro esgotou todos os adjetivos positivos que um advogado
22 poderia fazer numa saudação a quem ascende a um cargo tão importante do Tribunal de
23 Contas do Estado da Paraíba. Pessoalmente, me sinto feliz por ver o Dr. André Carlo
24 Torres Pontes na sua juventude, na sua intelectualidade comprovada, chegar ao topo da
25 sua carreira junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Sei muito bem dos
26 valiosos serviços que prestou como representante do Ministério Público Especial junto a
27 esta Corte e, certamente, vai trazer a experiência acumulada para o âmbito deste
28 Tribunal. Parabênico não ao Dr. André Carlo Torres Pontes, mas parabênico esta Corte
29 de Contas, porque recebe em seus quadros um Conselheiro do seu quilate, das suas
30 qualidades. Conheço o seu passado, a sua história, sou amigo pessoal do seu pai, Sr.
31 Aldo Marinho, um cidadão de bem que prestou relevantes serviços à Paraíba, na cidade
32 de Santa Rita, como empresário, como desportista. Por esta razão, me sinto orgulhoso e
33 feliz de ver o amigo sentado neste Plenário, cadeira de Conselheiro, substituindo um dos
34 ícones deste Tribunal, que foi o eminente Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Meus

1 parabéns, estimado amigo. Seja bem-vindo a esta Casa e vamos trabalhar em prol do
2 desenvolvimento do Estado da Paraíba, oferecendo tudo que há de bom aos nossos
3 jurisdicionados”. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
4 Votou: 1- pelo julgamento regular com ressalvas das contas da Mesa da Câmara
5 Municipal de Serra Grande, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Francisco Edson
6 Cezário de Souza, relativa ao exercício de 2009; 2- pela declaração de atendimento
7 parcial às exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela
8 recomendação à atual Administração da Câmara Municipal para evitar toda e qualquer
9 ação administrativa que, em similitude com aquelas ora debatidas, venham macular as
10 futuras contas de gestão e, em particular, manter a contabilidade do Ente em estrita
11 consonância com os princípios e normas legais pertinentes. Aprovado o voto do Relator,
12 por unanimidade. **PROCESSO TC-05096/10 – Prestação de Contas da Mesa da**
13 **Câmara Municipal de NOVA OLINDA, tendo como Presidentes os Vereadores**
14 **Francisco Cipriano dos Santos** (período de 01/01 a 11/11) **e** **Clementino de Sousa**
15 **Neto** (período de 12/11 a 31/12), exercício de **2009**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio
16 **Filgueiras Nogueira**. Sustentação oral de defesa: Bel. Antônio Remígio da Silva Júnior.
17 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido
18 do Tribunal: I- considerar o atendimento integral às exigências essenciais da Lei de
19 Responsabilidade Fiscal; II- Julgar irregular a Prestação de Contas Anual apresentada,
20 relativa ao exercício de 2009, da Câmara Municipal de Nova Olinda, sob a
21 responsabilidade dos Senhores Francisco Cipriano dos Santos (01/01/2009 a 11/11/2009)
22 e Clementino de Sousa Neto (12/11/2009 a 31/12/2009), atuando como Gestores daquela
23 Casa Legislativa; III- Imputar débito no valor de R\$ 2.761,24, ao Sr. Francisco Cipriano
24 dos Santos, em razão das despesas não comprovadas com INSS; IV- Imputar débito no
25 valor de R\$ 6.423,66, ao Sr. Clementino de Sousa Neto, em razão das despesas não
26 comprovadas com INSS; V- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias aos supracitados ex-
27 gestores para o devido recolhimento voluntário dos valores a eles imputados ao Erário
28 Municipal, sob pena de incorrerem na previsão contida na alínea b do artigo 23 da
29 LOTCE; VI- Recomendar à atual Administração da Câmara Municipal para evitar toda e
30 qualquer ação administrativa que, em similitude com aquelas ora debatidas, venham
31 macular as futuras contas de gestão e, em particular, manter a contabilidade do Ente em
32 estrita consonância com os princípios e normas legais pertinentes; VII- Recomendar ao
33 presente Gestor no sentido de desencadear concurso público para o preenchimento dos
34 cargos efetivos, buscando restabelecer a proporcionalidade entre tais cargos e os

1 comissionados, sem perder de vista os limites constantes da Constituição Federal e da
2 Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante aos limites para as despesas de pessoal.
3 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
4 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC-05029/10 – Prestação de**
5 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de ITATUBA, tendo como Presidente o Vereador**
6 **Sr. Tiago Vital Alves Andrade, exercício de 2009.** Relator: Auditor Renato Sérgio
7 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Bel. Anderson Amaral Bezerra. **MPJTCE:**
8 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido
9 do Tribunal: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art.
10 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgar regulares com ressalvas as
11 contas da Mesa da Câmara Municipal de Itatuba, de responsabilidade do Vereador Sr.
12 Tiago Vital Alves Andrade, exercício de 2009; 2) Informar à supracitada autoridade que a
13 decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de
14 revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
15 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) Aplicar
16 multa ao antigo administrador da Câmara de Vereadores de Itatuba/PB, Sr. Tiago Vital
17 Alves Andrade, no valor de R\$ 1.000,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei
18 Complementar Estadual n.º 18/1993 - LOTCE/PB; 4) Assinar o lapso temporal de 30
19 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização
20 Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei
21 Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu
22 efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria
23 Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término
24 daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do
25 Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da
26 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do
27 Estado da Paraíba - TJ/PB; 5) Enviar recomendações ao atual Chefe do Poder Legislativo
28 de Itatuba/PB, Sr. Aécio Cavalcante de Medeiros, para que o mesmo não repita as
29 irregularidades apontadas nos relatórios dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e
30 observe, sempre, os preceitos constitucionais e legais pertinentes, notadamente no
31 tocante à exigência de implementação de medidas visando dotar o Parlamento Local de
32 norma específica acerca dos cargos efetivos daquele poder, que devem ser providos
33 através do devido concurso público. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade,
34 com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.

1 **PROCESSO TC-00223/12 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Presidente da
2 **Câmara Municipal de SÃO BENTO, Sr. Marcos David Dantas dos Santos, contra**
3 **decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-256/2011, emitido quando do julgamento**
4 **de Recurso de Reconsideração nos autos da PCA da Prefeitura daquele município,**
5 **exercício de 2008. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral**
6 **de defesa: Bela. Cárita Chagas Gomes. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante**
7 **dos autos pelo não conhecimento do recurso de revisão. Antes de iniciar a fase de**
8 **votação, o Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu vista do processo. O Conselheiro**
9 **André Carlo Torres Pontes declarou-se impedido. Tendo em vista o adiantado da hora, o**
10 **Presidente suspendeu os trabalhos, para retorno às 14:20h. Reiniciada a sessão,**
11 **contando com a ausência, por motivo justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras**
12 **Nogueira, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-02277/10 –**
13 **Prestação de Contas dos ex-gestores da Casa Civil do Governo do Estado da**
14 **Paraíba, Srs. Romero Rodrigues Veiga, José Ricardo Porto, Élson Pessoa de**
15 **Carvalho e Marcelo Weick Pogliese, exercício de 2009. Relator: Auditor Renato Sérgio**
16 **Santiago Melo** que, na oportunidade, após tecer algumas considerações acerca da
17 matéria, solicitou que os autos fossem encaminhados ao DECOM desta Corte, a fim de
18 que aquele setor promovesse a juntada da Procuração encaminhada pelo advogado de
19 um dos interessados determinando-se, em seguida, o envio do processo ao setor
20 competente, para análise de defesa apresentada, com a maior brevidade possível, para
21 permitir que o processo retornasse a julgamento na próxima sessão (dia 21/03/2012). O
22 Tribunal acatou as solicitações feitas pelo Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo,
23 por unanimidade, ficando o processo adiado para a próxima sessão ordinária (dia
24 21/03/2012), com os interessados e seus representantes devidamente notificados.

25 **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL –Contas Anuais da Administração Indireta -**
26 **PROCESSO TC-02882/11 – Prestação de Contas** do ex-gestor da **Junta Comercial do**
27 **Estado da Paraíba - JUCEP, Sr. João Monteiro da Franca Neto, exercício de 2010.**
28 **Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a**
29 **ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer**
30 **ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de: 1- Julgar**
31 **regular as contas prestadas pelo ex-gestor da Junta Comercial do Estado da Paraíba -**
32 **JUCEP, Sr. João Monteiro da Franca Neto, exercício de 2010; 2-. Reiterar a comunicação**
33 **contida no Acórdão APL TC 241/2011 (PCA 2009), direcionada ao Governador do**
34 **Estado, Exmo. Sr. Ricardo Coutinho, acerca da contratação habitual de prestadores de**

1 serviços, em detrimento da admissão decorrente de concurso público; e 3- Recomendar
2 ao atual titular da JUCEP, Exmo. Sr. Jutay Meneses Gomes, a estrita observância dos
3 comandos legais norteadores da Administração Pública, sobretudo, no que diz respeito à
4 devida deflagração de processo de licitação para as despesas sujeitas ao procedimento,
5 conforme determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI. Aprovada a proposta do
6 Relator, por unanimidade. **“Outros” - PROCESSO TC-02050/07 – Verificação de**
7 **Cumprimento da Resolução RPL-TC-16/2011, por parte do gestor da Fundação de**
8 **Amparo à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPEP, Sr. João Azevedo Lins Filho.**
9 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
10 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
11 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1- declarar o não
12 cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RPL-TC-00016/2011; 2- aplicar
13 multa ao Sr. João Azevedo Lins Filho, no valor de R\$ 3.941,08, por descumprimento da
14 decisão consubstanciada na Resolução RPL-TC-00016/2.011, com fulcro no art. 56, IV,
15 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
16 recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme
17 previsto na RN-TC-04/2001; 3- assinar novo prazo, desta feita, de sessenta dias ao atual
18 Secretário de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e
19 Tecnologia - SEMARH (designação atual da SECTMA), para que proceda ao efetivo
20 cumprimento dos itens da referida resolução. Aprovado o voto do Relator, por
21 unanimidade. **“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos -**
22 **PROCESSO TC-04471/11 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
23 **ALGODÃO DE JANDAIRA, Sr. Isac Rodrigo Alves, relativa ao exercício de 2010.**
24 **Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
25 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
26 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que: 1-
27 Emitam parecer contrário à aprovação das contas do Sr. Isac Rodrigo Alves, Prefeito
28 Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra/PB, referente ao exercício de 2010,
29 encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2-
30 Emitam parecer declarando atendimento parcial em relação às disposições da Lei de
31 Responsabilidade Fiscal; 3- Apliquem ao Sr. Isac Rodrigo Alves, Prefeito Municipal de
32 Algodão de Jandaíra, multa no valor de R\$ 4.150,00, conforme dispõe o art. 56, inciso II,
33 da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para
34 recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,

1 conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança
2 executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma
3 da Constituição Estadual; 4- Comuniquem à Receita Federal do Brasil acerca do não
4 recolhimento integral das obrigações previdenciárias; 5- Recomendem à Prefeitura
5 Municipal de Algodão de Jandaíra no sentido de guardar estrita observância aos termos
6 da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, especialmente às normas da
7 Lei nº 8.666/93, da LCN 101/2000 e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em
8 suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.
9 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **“Contas Anuais de Mesas de**
10 **Câmara de Vereadores”**: **PROCESSO TC-02770/11 – Prestação de Contas da Mesa**
11 **da Câmara Municipal de SANTA TEREZINHA, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
12 **José Batista de Medeiros, exercício de 2010. Relator: Conselheiro Antônio Nominando**
13 **Diniz Filho. MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo julgamento regular com ressalvas das
14 contas em referencia, recomendações e declaração de atendimento integral das
15 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** votou: No sentido de julgar
16 regular a prestação de contas da Câmara Municipal de Santa Terezinha, exercício de
17 2010, sob a responsabilidade do Sr. José Batista de Medeiros, bem como, pela
18 declaração de atendimento parcial às exigências essenciais da Lei de Responsabilidade
19 Fiscal, com recomendação ao Presidente da Câmara, no sentido de estrita observância
20 ao equilíbrio financeiro. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
21 **02622/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PEDRO RÉGIS,**
22 **tendo como Presidente o Vereador José Aurélio Ferreira, exercício de 2010. Relator:**
23 **Conselheiro Umberto Silveira Porto. MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo julgamento regular
24 das contas em referencia e declaração de atendimento integral das disposições da Lei de
25 Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** votou: pelo julgamento regular das contas da Mesa
26 da Câmara Municipal de Pedro Régis, sob a responsabilidade do Vereador José Aurélio
27 Ferreira, relativa ao exercício de 2010, com as ressalvas do inciso IX do § único do art.
28 140 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por
29 unanimidade. **PROCESSO TC-02453/11 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
30 **Municipal de SÃO DOMINGOS, tendo como Presidente o Vereador José Gilmar de**
31 **Souza Fernandes, exercício de 2010. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
32 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas em referencia e
33 declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.
34 **RELATOR:** votou: pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de

1 São Domingos, sob a responsabilidade do Vereador José Gilmar de Souza Fernandes,
2 relativa ao exercício de 2010, com as ressalvas do inciso IX do § único do art. 140 do
3 Regimento Interno desta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
4 **PROCESSO TC-02752/11 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
5 **BREJO DOS SANTOS, tendo como Presidente o Vereador Franciso Rinaldo Soares,**
6 **exercício de 2010. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. MPJTCE:** opinou,
7 oralmente, pelo julgamento regular das contas em referencia, com recomendações e
8 declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.
9 **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara
10 Municipal de Brejo dos Santos, sob a responsabilidade do Vereador Francisco Rinaldo
11 Soares, relativa ao exercício de 2010, com as recomendações constantes da proposta do
12 Relator. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **“Recursos” – PROCESSO**
13 **TC-02371/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de
14 **SANTA RITA, Sr. Marcos Odilon Ribeiro Coutinho,** contra decisões consubstanciadas
15 **no Parecer PPL-TC-27/2010 e no Acórdão APL-TC-244/2010, emitidos quando da**
16 **apreciação das contas do exercício de 2006. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.**
17 Na oportunidade o Presidente convocou, para compor o quorum, o Conselheiro Substituto
18 Antônio Cláudio Silva Santos, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro
19 André Carlo Torres Pontes. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
20 **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração em
21 referencia, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua interposição e,
22 no mérito pelo não provimento, mantendo-se, na integra, as decisões recorridas.
23 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
24 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **“Inspeção Especial” – PROCESSO TC-03938/07**
25 **– Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-888/2008,** por parte do Prefeito do
26 **Município de BAYEUX, Josival Junior de Souza,** emitido quando da **Inspeção Especial**
27 **realizada a fim de verificar a legalidade do termo de parceria firmado com a OSCIP**
28 **CEGEPO e a referida Prefeitura. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**
29 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão e conseqüente
30 arquivamento. **RELATOR:** pela declaração de cumprimento da decisão, determinando o
31 arquivamento dos autos Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta,
32 Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão, às 15:25hs, agradecendo a
33 presença de todos e, em seguida, abriu audiência pública, para distribuição de 12 (doze)
34 processo por sorteio, com a DIAFI informando que, no período de 07 a 13 de março de

1 2012, foram distribuídos 15 (quinze) processos, totalizando 120 (cento e vinte) processos
2 da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
3 _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente
4 apresente Ata, que está conforme.

5 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃOAGRIPINO, em 21 de março de 2012.**

6
7
8
9 _____
10 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

11 PRESIDENTE

12 _____
13 **ARNÓBIO ALVES VIANA**

14 CONSELHEIRO

12 _____
13 **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**

14 CONSELHEIRO

15
16 _____
17 **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

18 CONSELHEIRO

16 _____
17 **UMBERTO SILVEIRA PORTO**

18 CONSELHEIRO

19
20 _____
21 **ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**

22 CONSELHEIRO

20 _____
21 **ANDRÉ CARLO TORRES PONTES**

22 CONSELHEIRO

23
24 _____
25 **ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS**

26 AUDITOR

24 _____
25 **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**

26 AUDITOR

27
28 _____
29 **RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO**

30 AUDITOR

28 _____
29 **OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO**

30 AUDITOR

31
32 _____
33 **MARCOS ANTÔNIO DA COSTA**

34 AUDITOR

35
36 _____
37 **ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA**

38 PROCURADORA-GERAL EM EXERCÍCIO

39

Em 14 de Março de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO